LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 097/10 de setembro de 2010 do Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 10, da Lei Complementar nº 097/10, de 17 de setembro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

O art. 10 da Lei Complementar nº 097/10 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Para cada unidade escolar será designado (a) um gestor (a), eleito (a) pela comunidade escolar, com voto igual para todos, entre professores efetivos e estáveis na área da educação, funcionários, pais e alunos maiores de 11 anos de idade.

§1º - O mandato de gestor (a) escolar será de dois anos, sendo permitida a reeleição para o biênio subsequente, vedada nova reeleição seguinte.

§2º - Após cumprir dois mandatos consecutivo, fica o (a) ocupante da vaga de gestor escolar, impedido (a) de candidatar-se pelo período de dois anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (08/06/2020).

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal